

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO / AUTORIDADE SUPERIOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG

REF: Processo Licitatório nº: 0071/2025 Modalidade: Dispensa de Licitação (Física) nº 023/2025

Objeto: Contratação de veículo impresso de informação para veiculação e publicidade legal dos atos administrativos, institucionais, de utilidade pública, campanhas educativas e outras matérias de interesse da administração municipal, com tiragem mínima quinzenal e farta distribuição no município de Santa Maria de Itabira/MG.

Recorrente: Editora Jornalística Papel de Pão Comunicação Ltda - ME, CNPJ nº 08.468.133/0001-07, com sede na Rua João de Oliveira Pena, 168 – Eldorado, Itabira/MG, por seu representante, Flávio José dos Santos, CPF: 792.373.126-87, vem, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em oposição aos atos praticados no processo em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - DOS PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO E ACEITABILIDADE

Inicialmente, cabe destacar que o recorrente manifestou a intenção de interpor o presente Recurso logo após o envio da Ata do referido processo licitatório 0071/2025 - Dispensa Física 023/2025, comunicação essa realizada em resposta ao e-mail de recebimento da Ata.

E que o presente recurso é tempestivo, pois, está sendo apresentado dentro do prazo previsto no artigo 165, I, da lei 14.133/2021, que assegura o recurso para todos os atos baseados na referida lei, sem distinção da modalidade praticada.

Diante do exposto, seguem os argumentos:

II - DOS FATOS

A presente Dispensa de Licitação, designada como "Dispensa Física", estabeleceu em seu procedimento a aceitação de propostas e documentação tanto por meios físicos (protocolo presencial) quanto por meios eletrônicos (e-mail).

É fato que a referida modalidade de licitação é aceita pela lei, contudo, deve ser uma e deve ser devidamente justificada pela administração pública, já que, conforme a lei, preferencialmente os processos devem ocorrer por meio eletrônico.

No presente processo objeto desse recurso, a aceitação simultânea de propostas por e-mail, **(que não uma plataforma oficial de licitação que tem as devidas condições de segurança, sigilo e confiabilidade)**, e de forma presencial fere os princípios da isonomia, da impessoalidade, da legalidade e do julgamento objetivo, elencados no art. 5º da Lei 14.133. Também fere o Art. 13 da referida lei, que trata do sigilo do processo, criando formas distintas de participação e pode comprometer a segurança do processo quebrando a competição e o tratamento isonômico entre os licitantes, podendo causar vantagem indevida a alguma das partes provocando prejuízo ao processo.

A mistura de procedimentos dificulta a garantia de que todas as propostas foram recebidas e abertas no mesmo instante, violando o sigilo necessário até a fase de abertura.

Embora o procedimento licitatório de Dispensa Física seja uma modalidade simplificada de licitação que visa acelerar a contratação e eliminar vários processos de controle, tido como burocráticos, a modalidade, mesmo tendo outra denominação, é assemelhado ao processo licitatório presencial por analogia, já que não é realizada no ambiente virtual oferecido pelas plataformas digitais de licitação, e, portanto, conforme os Parágrafos 2º e 5º do Art. 17 da lei 14.133/2021 deveria, por segurança jurídica e prova da lisura do processo, ser realizada a gravação em áudio e vídeo do processo com a devida anexação do arquivo das gravações, aos autos do processo.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

(...)

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Sendo assim, mesmo não acontecendo em uma sessão pública, o procedimento em questão, ou seja, a Dispensa Física, é uma modalidade de Licitação por analogia que, embora seja simplificada, deve receber o mesmo tratamento exigido pela lei no caso de uma licitação presencial, até mesmo para manter a isonomia, impessoalidade, publicidade e legalidade do processo.

Portanto, **a não gravação da referida seção de abertura e análise da documentação dos licitantes no processo objeto do presente recurso**, conforme confirmado pela Coordenação de Licitação e Contratos em resposta por e-mail à solicitação desse recorrente,

pode configurar falha no processo por não subsidiar provas robustas da total lisura, isonomia do processo.

III. DA JURISPRUDÊNCIA

O Tribunal de Contas da União (TCU), órgão máximo de controle externo no país, possui entendimento consolidado de que os procedimentos licitatórios devem garantir a isonomia, e qualquer regra que crie distinção injustificada entre os licitantes é irregular. Embora tratando da lei anterior, o princípio é perfeitamente aplicável.

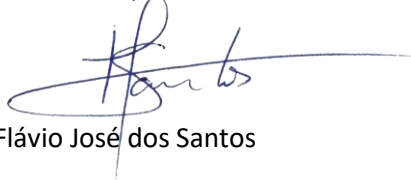
Em seu **Acórdão 1894/2014-TCU-Plenário**, o tribunal reforçou que "as regras do edital não podem criar distinções ou preferências injustificadas entre os licitantes, de modo a frustrar o caráter competitivo do certame". A criação de dois métodos de envio de propostas, sem um regramento estrito de como garantir a simultaneidade e a isonomia no recebimento e abertura, é uma clara fonte de distinção injustificada.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, devido às falhas apresentadas no Processo nº 0071/2025 – Dispensa Física nº 023/2025, quer seja na forma dupla de apresentação de propostas (presencial e eletrônica) e na falta de gravação da sessão de abertura das propostas, o que pode gerar dúvidas do tratamento isonômico dado aos licitantes, venho requerer o acolhimento, processamento e provimento do presente Recurso Administrativo, com a apresentação e apreciação por autoridade superior, para que seja anulado os atos do presente, inclusive o resultado e a realização de outro procedimento com regras claras para o envio de propostas e gravação da sessão de análise e abertura dos documentos que assegure principalmente a isonomia e segurança jurídica entre os licitantes.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Itabira/MG, 09 de Setembro de 2025.



Flávio José dos Santos

Editora Jornalística Papel de Pão Comunicação Ltda
CNPJ: 08.468.133/0001-07

